famílias dos adolescentes participantes do Programa Jovem Cidadão nas atividades respectivas.

§2º Os órgãos/entidades mencionados neste artigo, bem como outros que receberem os adolescentes, deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento do programa, bem como acompanhar e avaliar resultados.

§3º Aos adolescentes participantes do Programa Jovem Cidadão que concluírem, integralmente e com aproveitamento, o período de atividades será concedida certificação de participação e capacitação.

Art.9º- O Programa Jovem Cidadão tem como escopo auxiliar a preparação dos adolescentes para o mercado de trabalho, a complementação de renda familiar através de bolsa - auxílio e obrigatoriedade de freqüência e bons rendimentos escolares.

Art.10 Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1046/2006

Altera redação do Art. 259 da Lei Municipal nº 508/2000 – Código Tributário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art. 1º. O Artigo 259 da Lei Municipal nº 508/2000 e seu §1.º, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 259. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, instituir fatores e elaborar propostas de atualização monetária sobre o valor de todos os créditos municipais, tributários ou não, para efeito de cálculos no exercício seguinte e encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito, até o final de julho de cada exercício civil."

§1.º A proposta de atualização do valor venal dos imóveis, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana discriminará:
.....
.....

Art. 2º. Fica acrescido ao Artigo 259 da Lei Municipal nº 508/2000, o § 6.º, com a seguinte redação:
"
.....
.....

§ 6.º Os fatores de correção e atualização de que tratam esta Lei serão estabelecidos sempre em consonância com os indicadores disponíveis no mercado e caberá à Secretaria Municipal de Fazenda estipular quais os impostos e taxas que serão corrigidos e atualizados."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1047/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos no valor de R$ 635.838,07

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 635.838,07 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, no valor R$ 611.031,12 (seiscentos e onze mil, trinta e um reais e doze centavos) e inciso II, no valor R$ 24.806,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos), da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

§ 1º Fica criado o Elemento de Despesa 3.3.90.93 no Programa de Trabalho 17.512.0109.1.711 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, com recursos provenientes de contrato de repasse nº 0129862-43/2001 – PRO-INFRA, publicado no D.O.U de 04/02/2002 do Ministério das Cidades, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 985/2005, com a seguinte codificação 3.3.90.93 – 0.1.00.

§ 2º Fica reforçada a codificação de receita 1325.01.99 – Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1048/2006

EMENTA: Torna Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO RIO.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO RIO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 108/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 109/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1047/2006.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos na dotação orçamentária constante do